

PORTARIA Nº 146, DE 15 DE ABRIL DE 2026

Estabelece normas e critérios para o Processo de Remoção dos servidores do Quadro Próprio da Adapar.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 13, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702, de 3 de maio de 2024, tendo em vista a necessidade de atualizar o Processo de Remoção no âmbito da Adapar e, considerando a Lei Estadual nº 6.174 de 20/11/1970;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas e critérios para o Processo de Remoção dos servidores do Quadro Próprio da Adapar.

Parágrafo único. O processo será iniciado mediante inscrição do interessado, por meio do preenchimento do Formulário de Inscrição eletrônico online, disponível na Área Restrita do site da Adapar, em <https://adapar.intranet.pr.gov.br/Pagina/Editais-Internos>.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se remoção o deslocamento do servidor, com a alteração de lotação, devendo atender o interesse público, a eficiência administrativa, a conveniência e a oportunidade da Administração.

§ 1º A remoção poderá ocorrer nas seguintes modalidades:

I - ex-offício: consiste na remoção do servidor, mediante interesse e ato unilateral da Administração;

II - por permuta: consiste na remoção, entre dois servidores titulares do mesmo cargo e função, de comum acordo;

III - a pedido do servidor:

a) para acompanhar cônjuge ou companheiro, se este for servidor público;

b) por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por Junta Médica Oficial;

c) por processo seletivo de remoção interna, que consiste em procedimento no qual os servidores concorrerão às vagas ofertadas no certame.

§ 2º A remoção, em qualquer caso, dependerá da existência de claros na lotação.

Art. 3º É vedada a remoção de servidor da Adapar nas seguintes condições:

I - em licença para o exercício de mandato eletivo;

II - em licença para o trato de assuntos particulares;

III - em licença para o exercício de mandato eletivo em diretoria de entidade representativa de servidores públicos;

IV - exercendo as funções do cargo em outros órgãos, seja por nomeação de cargo de provimento em comissão, por disposição funcional ou por designação;

V - com direito adquirido para aposentadoria voluntária ou compulsória.

Art. 4º A remoção ex-offício será precedida de motivação e poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - para desempenhar cargo de direção, assessoramento ou função de confiança, atendido o interesse e conveniência da Adapar;

II - na criação ou extinção de Unidades Técnicas e/ou Administrativas da Adapar.

Art. 5º A remoção por permuta nos termos do Art. 2º, § 1º, inciso II deverá ser formalizada ao Departamento de Recursos Humanos - DERH, por meio da protocolização do “Requerimento de Remoção por Permuta, em conformidade com o Procedimento Operacional Padrão DERH/DIAP 001– Remoção por Permuta.

§ 1º A remoção por permuta está condicionada à permanência de ambos os servidores no novo local de exercício pelo período mínimo de dois anos.

§ 2º O desligamento de um dos servidores, no período inferior especificado no § 1º deste artigo, implicará no retorno do outro servidor ao local de exercício de origem, no prazo de trinta dias.

Art. 6º A remoção para acompanhar o cônjuge ou companheiro deve observar:

I - claro de lotação em Unidade Administrativa na mesma localidade de lotação do cônjuge ou em Unidade Administrativa próxima.

II - apresentação de certidão de casamento ou comprovação de união estável;

III - comprovação de que o cônjuge ou companheiro é servidor público.

Parágrafo único. A remoção de que trata o *caput* não se aplica para o acompanhamento de cônjuge em razão da nomeação deste em cargos em comissão, da contratação para serviços temporários e assemelhados.

Art. 7º A remoção por motivo de saúde, nos termos do Art. 2º, § 1º, inciso III, alínea b, deverá ser formalizada ao Departamento de Recursos Humanos - DERH, por meio da protocolização do “Requerimento de Remoção por Motivo de Saúde”, acompanhado dos documentos de saúde comprobatórios, em conformidade com o Procedimento Operacional Padrão DERH/DISO.

Art. 8º O processo seletivo de remoção interna será instituído por ato do Diretor-Presidente, sempre que for necessária a adequação do quadro de lotação das Unidades Administrativas da Adapar, e conterà as seguintes etapas:

I - publicação de Edital de remoção interna, contendo:

- a) as vagas disponíveis por Unidade Administrativa;
- b) formulário de inscrição;
- c) formulário de interposição de recurso;
- d) demais regras e anexos aplicáveis ao Processo Seletivo de Remoção.

II - inscrição do servidor, mediante a indicação das opções das vagas de interesse, de acordo com as vagas disponibilizadas no Edital;

III - divulgação da classificação geral dos servidores inscritos, em ordem decrescente de pontuação;

IV - interposição de recurso por parte do servidor, via e-protocolo ao DERH, no prazo de dois dias úteis após a divulgação da classificação geral, indicando as questões de reexame e os respectivos motivos, acompanhados dos documentos e elementos que o servidor entender pertinentes, após o qual a matéria será considerada preclusa;

V - decisão dos recursos e homologação da classificação geral para seleção da vagas;

VI - homologação e publicação do resultado final contendo os nomes dos servidores e respectivas vagas contempladas;

VII - publicação da Portaria de remoção, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação do resultado do processo seletivo, atendendo aos critérios de conveniência e oportunidade do serviço.

§ 1º Somente estará apto à remoção, para a vaga pretendida, o servidor classificado de acordo com as condições estabelecidas em Edital.

Art. 9º Os critérios de pontuação e de classificação dos Processos Seletivos de Remoção Interna serão definidos nos respectivos Editais.

Art. 10. No caso de empate no resultado do processo seletivo de remoção, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

I – servidor com maior idade;

II – servidor lotado em unidade na mesma circunscrição do Escritório Regional onde a vaga está sendo ofertada;

III – servidor lotado no município com menor Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM -Geral).

Art. 11. Os Processos Seletivos de Remoção Interna para as unidades administrativas da Sede da Adapar e para o Departamento de Laboratórios ocorrerão em duas fases, incluindo entrevista funcional, de caráter eliminatório e classificatório.

Art. 12. A nomeação ou designação para o exercício de cargo comissionado executivo, função comissionada executiva, função comissionada de confiança, em unidade administrativa diversa da origem, não altera a lotação do servidor, devendo o mesmo retornar para a sua lotação de origem quando exonerado ou dispensado do exercício do cargo ou função.

§ 1º O servidor que tenha exercido o cargo ou função por, no mínimo, doze meses, independentemente de claro de lotação, poderá optar em ser removido para o local para

o qual foi designado.

§ 2º As disposições de que trata este artigo não se aplicam a servidores da Adapar cedidos para outros Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 13. A Diretoria Executiva, observados os critérios de conveniência e oportunidade, independentemente de claro, poderá autorizar a abertura de Processo Seletivo de Remoção Interna para suprimento da vacância devido ao afastamento de servidor da função de natureza ordinária na Unidade Administrativa, decorrente de:

I - nomeação ou designação para o exercício de cargo comissionado executivo, função comissionada executiva, função comissionada na Adapar ou em outros Órgãos da Administração Pública;

II - afastamento do servidor das funções para tratamento de saúde ou em razão de limitação física impeditiva do exercício das atribuições institucionais;

III - afastamento do servidor de suas atribuições institucionais da Adapar em razão da ocupação em cargos públicos eletivos ou representação sindical.

Art. 14. À exceção dos servidores removidos por permuta, os servidores removidos nas demais condições poderão protocolar a solicitação da ajuda de custo no prazo de até 120 dias após a efetivação da remoção, considerada a data de publicação da Portaria de remoção do servidor.

Parágrafo único. A ajuda de custo dependerá da comprovação de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. O servidor que desistir da remoção após a data de homologação e publicação do resultado final ficará impedido de participar de novo processo seletivo de remoção interna pelo período de dois anos.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 408, de 03 de outubro de 2025.

Publique-se.

OTAMIR CESAR MARTINS
Diretor Presidente



ePROTOCOLO



Documento: **146EstabelecenormasecritériosparaoProcessodeRemocaodosservidoresdoQuadroPropriodaAdapar25.765.4397.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Otamir Cesar Martins** em 17/04/2026 09:56.

Inserido ao protocolo **25.765.439-7** por: **Roseli Maria Correia Seara** em: 15/04/2026 15:01.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: